LEI Nº 50 DE 25 DE SETEMBRO DE 1973.

Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio para o Governo do Estado do Paraná e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA**, **ESTADO DO PARANÁ**, aprovou e, Eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o Governo do Estado do Paraná, pela Secretaria de Estados dos Negócios da Segurança Pública, visando a implantação de um complexo de radiocomunicação de fonia e telegrafia, capaz de cobrir todo o Município de Corbélia.

§ 1º O Município de Corbélia participará com vistas de execução de convênio de que trata este artigo, com o quantia de Cr$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros), para a aquisição do referido aparelho.

§ 2º Fica ainda o Executivo Municipal, autorizado a abrir um Crédito Especial até o valor correspondente utilizando como recurso financeiro e redução ou anulação de verbas em disponibilidade no orçamento em vigor.

Art. 2º A aparelhagem de que trata o art.1º, por força do convênio, será adjudicada no patrimônio do Governo Estadual, ficando o Executivo Municipal autorizado a proceder, oficialmente, a competente doação, contudo pretexto, a aparelhagem poderá sair do Município de Corbélia.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORBÉLIA
Em 25 de setembro de 1973.

JOSÉ MIRON MULLER
Prefeito Municipal

Não substitui o texto publicado no Diário Oficial.

Link direto: https://sapl.corbelia.pr.leg.br/norma/775/ta